



**RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre medidas de proteção dos trabalhadores celetistas e concursados da CAERN – Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte. Garantias em caso de privatização, desestatização, concessão, alienação do controle acionário ou extinção da empresa.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Criação de uma Lei que estabelece diretrizes e garantias para a preservação dos direitos trabalhistas e da estabilidade dos empregados da CAERN, em casos de privatização, concessão, transferência de controle acionário, cisão ou extinção da empresa.

CAPÍTULO II

GARANTIAS E COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Em quaisquer hipóteses no Art. 1º o Estado (RN) deverá garantir aos empregados da Companhia (CAERN):

Parágrafo primeiro - Recolocação prioritária em empresas públicas, incluindo tempo de serviço, salários, gratificações e benefícios;

Parágrafo segundo - Prioridades em programas de qualificação, requalificação e reintegração ao mercado de trabalho financiado pelo Estado ou empresa contratante;

Parágrafo terceiro - Estabilidade de emprego no caso de privatização, no caso dos trabalhadores sejam absorvidos pela empresa privada, estabilidade por 120 meses;



**RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Parágrafo quarto - Fica instituído o Programa Estadual de Proteção ao Emprego dos trabalhadores da CAERN – PPT/CAERN com a responsabilidade da Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Estado com os seguintes objetivos:

- I – Coordenar as ações de recolocação, capacitação e reintegração;
- II – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho vigente;

Parágrafo quinto - O edital de Parcerias Público Privadas - PPP's, privatização ou qualquer instrumento de alienação deverá conter cláusulas específicas de cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho;

Art. 3º - Assegura a implantação do Programa de Demissão Voluntária – PDV ou Programa de Demissão Assistida para os trabalhadores da CAERN que por livre e espontânea decisão resolverem não serem absorvidos aos quadros do funcionalismo estadual ou não seja absorvido pela nova empresa;

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - O não cumprimento desta Lei acarretará em sanções com aplicação de multa diária de 30 mil reais por trabalhador por dia por empregado prejudicado com prejuízos das sanções civis cabíveis;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Com a finalidade de garantir a continuidade de emprego, renda, qualificação profissional, dignidade, justiça social, segurança jurídica e respeito aos trabalhadores da CAERN, em caso de eventual desestatização da Companhia. Trata-se de uma medida preventiva e protetiva que assegura os direitos dos trabalhadores que dedicaram anos de serviço a população do Rio Grande do Norte. Assim evitamos desemprego em massa e conseqüentemente desestruturação de centenas de famílias potiguares.